



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 28 DE 7 DE MAIO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária
Nº 22/2026
Em 08/05/2026

“ALTERA O INCISO VIII DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.984, DE 06 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 8º da Lei Municipal nº 1.984, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É obrigatória a entrega, sob protocolo, na sede do serviço da família acolhedora, e, na sua falta, no Departamento de Assistência Social, de fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

(...)

VIII – Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis e dos demais membros da família maiores de 12 (doze) anos, expedidos pelo Sistema Único de Saúde do Município;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 7 de maio de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 08/05/26

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 355/2026
Data: 08/05/2026 - Horário: 13:24
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 20/2026

Miracatu, 7 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequação e aperfeiçoamento na redação do inciso VIII do art. 8º da Lei Municipal nº 1.984, de 06 de maio de 2021, que regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar.

A alteração proposta busca assegurar maior segurança e acompanhamento das condições de saúde física e mental dos responsáveis e dos demais integrantes da família acolhedora maiores de 12 (doze) anos, estabelecendo que os respectivos atestados médicos sejam expedidos pelo Sistema Único de Saúde do Município.

A medida visa fortalecer os mecanismos de proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos, garantindo maior confiabilidade na documentação exigida para habilitação e permanência das famílias no programa.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOYSÉS SIKORSKI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/4007-5AEF-08A5-BD3F> e informe o código 4007-5AEF-08A5-BD3F

